CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº063/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº**: 036/2016**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **026/2016**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pela Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças, Danielle Rabelo de Araújo, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n° 06/2013, a seguir denominado simplesmente **"Contratante"**, e de outro lado a empresa **RILDO ARAUJO SANTOS - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.183.848/0001-73, com sede na Av. Presidente Kennedy, 41 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG, neste ato representado por seu representante legal Sr. Rildo Araújo Santos, de ora em diante denominada simplesmente **"Contratada"**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na clausula primeira, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório n° 036/2016 - Pregão Presencial n° 026/2016, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÕES DE FESTAS MUNICIPAIS**, correspondente aos itens: (**04 - locação de palco 12mx10m: palco teto estilo duas águas estrutura alumínio q50; mínimo de 2m de altura do chão ao piso do palco, piso com andaimes de ferro, em chapa de madeira de no mínimo 20 mm – R$3.900,00**), (**05 - locação de palco 14mx12m: palco teto estilo duas águas estruturas alumínio q50; mínimo de 2m de altura do chão ao piso do palco, piso com andaimes de ferro, em chapa de madeira de no mínimo 20 mm – R$4.880,00**), (**06 - locação de palco 6x8: coberto, modelo duas águas, estrutura em alumínio q-50, sendo 1,8 mt do chão ao piso e 6 mt do piso ao teto (incluso transporte,montagem,alimentação e hospedagem) – R$2.930,00**), (**010 - locação de tenda 6x6 tenda padronizada no tamanho 6x6m, em estilo chapéu de bruxa, com cobertura, fechamento lateral, com calha para escorrimento de água, em lona autoextinguível/ antichama (não propaga chamas), limpa, sem rasgos, cortes ou perfurações e em perfeitas condições de uso – R$550,00**), (**011 - locação de tendas bar: barracas padronizadas no tamanho 3x3m – R$160,00**), (**012 - locação de trio elétrico: capacidade mínima da carreta de 03 eixos com as seguintes especificações técnicas – R$14.900,00**), (**013 - grupo motogerador 260 kva. prestação de serviço de locação de geradores de 260 kva,silenciado a 85db,instalado sobre caminhão,com regulador de tensão e frequência,voltímetro,amperímetro,frequência – R$3.580,00**), (**014 - placas para fechamento prestação de serviços de locação de placas – R$35,00**), (**015 - locação de gradil: grade de contenção de aço galvanizado – R$35,00**), (**016 - sanitários químicos: prestação de serviço de locação de sanitários – R$179,00**),

descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1. O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global de R$ 80.730,00 (oitenta mil, setecentos e trinta reais) objeto da prestação dos serviços descritos na clausula primeira.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais emitidas em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

2.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, fiscais, seguro etc. De modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

3.2 Os materiais e/ou equipamentos deverão ser montados e instalados em até 48 (quarenta e oito) horas antes do acontecimento dos eventos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor de compras. As datas, horários e locais dos eventos serão estipulados e agendados pela Prefeitura antecipadamente.

3.3 Os serviços deverão ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os serviços, marcas e respectivos valores.

3.4 É de responsabilidade do licitante vencedor a substituição **dentro de no máximo 06 (seis) horas** corridos, depois do comunicado do Setor de Compras, de qualquer material e/ou equipamento fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados, por outro de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

3.5 A Contratada só estará autorizada a prestar os serviços objetos do presente contrato a débito do Município de Ponto Chique – MG, mediante recebimento da ordem de serviço especifica devidamente assinada por servidor credenciado.

3.6 Para prestação dos serviços será necessária emissão de nota fiscal em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de serviço, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade, por conta e risco da Adjudicatária, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

3.7 O atraso na prestação de serviço ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

04.01.03.13.392.0026.2055.33903900 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 291.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2016.

5.2 O presente contrato administrativo não será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Contratada.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

7.3 Aplicar à contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

7.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá prestar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas antes do acontecimento dos eventos, mediante recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor de compras, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a contratada estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA deve Providenciar, em relação aos serviços a serem prestados: a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro no CREA, no prazo de até 03 dias antes do evento. A não indicação do profissional habilitado ou a falha na anotação da ART no tempo determinado importará na rescisão do contrato e aplicação das sanções.

8.3 Os equipamentos e ou materiais requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 06 (seis) horas a contar da notificação.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique/MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

8.5. A Contratada deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.6 A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

8.7. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes, a montagem e instalação dos equipamentos, transporte, combustível do trio durante o circuito da festa, salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

8.8. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

8.9. Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo contratante, à contratada deverá arcar com todas as despesas;

8.10. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

8.11 A Contratada deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

8.12 A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

8.13 A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.14 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.15 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

8.16 Entregar e montar os equipamentos no local indicado pelo Setor Requisitante e estar em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início do evento;

8.17 Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do C**ontratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG, 27 de Abril de 2016.

Danielle Rabelo de Araújo
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Rildo Araújo Santos
RILDO ARAUJO SANTOS - EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1..... 2.....
CPF: CPF: